



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Processo Nº 10382/20**

**EXERCÍCIO:** 2020

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

**DATA DE ENTRADA:** 28/05/2020

**ASSUNTO:** Processo formalizado a partir do documento nº 20739/20 com base nas informações prestadas pelo usuário Jordan Brunno de Souza Lima

**INTERESSADOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque  
Jordan Brunno de Souza Lima



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
CONTRATO Nº 2.08.020/2020/SECOB/PMCG-PMCG/ALPER ENERGIA S.A.

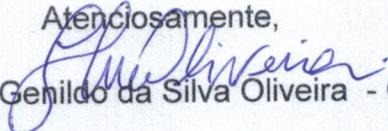
O Contrato NR 2.08.020/2020 deverá ter seu prazo prorrogado, tendo em vista tratar-se de serviços de relevante importância por oferecer condições de mais segurança e bem estar para a Sociedade.

O referido contrato tem como Objeto: A Modernização, Reconstituição e Eficientização do parque de iluminação pública no Município de Campina Grande – PB. Em função da situação do contrato no que diz respeito ao percentual executado de apenas 31,14% (trinta e um vírgula catorze por cento), e a necessidade atual do Município em dar continuidade aos serviços do objeto do contrato e portanto haver saldo percentual suficiente equivalente a 68,86% (sessenta e oito vírgula oitenta e seis por cento), aproximadamente, confirmamos a necessidade e solicitamos o aditamento de prazo do Contrato em tela, configurando mais vantagem economicamente por evitar-se assim despesas ao erário com novo certame licitatório e a demanda de tempo com a realização do mesmo.

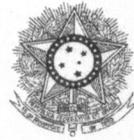
Considerando que a empresa Contratada também se manifestou favorável à prorrogação contratual. Considerando que a solicitada prorrogação está prevista em Cláusula Quarta e na forma da lei 8666/93. Considerando ainda que, como aqui exposto, abrir outro processo licitatório oneraria os cofres públicos já que os preços praticados são vantajosos para administração pública, reiteramos a necessidade de prorrogação do contrato por mais 01(um) ano a contar de 26/05/2021.

Ressaltamos ainda que, assim procedendo, daríamos sequência às ações em andamento, quais sejam as de substituição da iluminação convencional de vapor de sódio e de vapor metálico, por luminárias Led's, inclusive na expansão do Parque Iluminotécnico do Município, propiciando inovação ao mesmo com redução de consumo de energia e de custos com manutenção.

Atenciosamente,

  
Genildo da Silva Oliveira - GEIL/SECOB

Campina Grande, 19 de maio de 2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALPER ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.388.615/0001-01  
Certidão nº: 31687068/2020  
Expedição: 01/12/2020, às 10:09:02  
Validade: 29/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALPER ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.388.615/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

07/05/2021

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.388.615/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/02/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ALPER ENERGIA S.A</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALPER</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas</b> <b>46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários</b> <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>AL CAIAPOS</b>	NÚMERO <b>900</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>06.460-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TAMBORE</b>	MUNICÍPIO <b>BARUERI</b>
UF <b>SP</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL@ALPER.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 3018-4600</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2021** às **12:20:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 02.08.015/2021

CONTRATO 2.08.020/2020/SECOB/PMCG

**CONTRATO ADMINISTRATIVO.**  
**ALTERAÇÃO. ADITIVO DE PRAZO.**  
**COMPROVAÇÃO DE MOTIVO**  
**JUSTIFICADOR E OBEDIÊNCIA AOS LIMITES**  
**PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A**  
**MATÉRIA.**

## I – RELATÓRIO

Cuida o presente parecer acerca da possibilidade jurídica de ser celebrado termo aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2.08.020/2020/SECOB/PMCG, contrato este, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, através de sua **SECRETARIA DE OBRAS** e a Empresa **ALPER ENERGIA S. A.**, o qual tem por escopo a prorrogação de prazo por mais **01 (um) ano**.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que esta manifestação, de cunho eminentemente enunciativo, por razões de competência deste órgão de assessoramento jurídico, restringe-se, exclusivamente, ao exame e parecer acerca da legalidade da realização da referida prorrogação à luz da legislação que rege a matéria, notadamente, a Lei Federal n. 8.666/1993.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

O contrato inicialmente possuía o prazo de vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

**Juntado:** Justificativa Técnica emitida pela Gerência de Iluminação Pública, Certidões da Empresa.

Mencionada alteração contratual que prorroga o prazo estipulado, é decorrente do fato da necessidade de dar sequência às ações de substituição de luminárias em sódio e em vapor metálico, por luminárias em LED, provendo a expansão do Parque Iluminotécnico do Município, propiciando inovação e ao mesmo tempo, redução do consumo de energia, tudo em conformidade com a Justificativa Técnica apresentada pela Gerência de Iluminação Pública.

É o relatório. Fundamento e opino.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação basear-se-á no art. 57, I, § 1º, § 2º, da Lei 8.666/93 o qual prescreve que será admitida prorrogação se houver interesse da administração pública, se mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada o equilíbrio econômico-financeiro. Todas essas condições, previstas no ato convocatório e respectivo contrato.

Conforme preceitua o art. 57 da Lei n. 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Entretanto, o próprio art. 57 admite excepcionalmente a prorrogação, estabelecendo para tanto alguns requisitos. Inicialmente, vale a pena transcrever o artigo na integralidade:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

É importante ressaltar que a minuta do termo aditivo em análise ratifique todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Oportuno também ressaltar que a Justificativa Técnica emitida pela Gerência de Iluminação Pública estabelece a necessidade de prorrogação do contrato, admitindo, ainda, que a aludida prorrogação representa vantagem econômica uma vez que há saldo financeiro contratual e seriam evitadas as despesas ao erário com a realização de novo processo licitatório.

Quanto à “vantajosidade” da prorrogação contratual, com vistas à continuidade da prestação do serviço, escapa às atribuições dessa Assessoria a verificação dos aspectos econômicos pertinentes, sendo certo que o conceito de “vantajosidade” extrapola os contornos meramente econômicos.

Não é demais destacar que as prorrogações encontram-se na esfera de discricionariedade do Gestor, desde que preenchidos seus requisitos e obedecido o prazo legalmente estipulado, pelo que não cabe a esta Assessoria Jurídica, ingerência sobre o exame de conveniência e oportunidade desta decisão administrativa.

Urge esclarecer que toda a veracidade pelas informações e documentações apresentado **é de inteira responsabilidade dos contraentes.**

Nesse passo, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza administrativa, civil, pecuniária e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei 10.028/2000, que criou novos tipos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (Art.37/CF).

Diante de todo o exposto, **opino pela viabilidade do presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo nº 2.08.020/2020/SECOB/PMCG**, a contar de 26 de maio de 2021, além das recomendações acima e publicações necessárias.

Como derradeiro argumento, devo esclarecer que o Parecer Jurídico é uma peça opinativa e que não vincula o Administrador e nem tampouco acarreta responsabilização para o parecerista.

É o parecer.

À superior apreciação.

Campina Grande/PB, 24 de maio de 2021.

**ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI**  
**ASSESSOR JURÍDICO - SECOB**  
**OAB - 17.453/PB**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8F7-A7B7-A7ED-A4B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 24/05/2021 16:05:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F8F7-A7B7-A7ED-A4B4>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.388.615/0001-01

**Razão Social:** ALPER ENERGIA S A

**Endereço:** AL CAIAPOS 900 / TAMBORE / BARUERI / SP / 06460-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/04/2021 a 17/08/2021

**Certificação Número:** 2021042017472110336590

Informação obtida em 07/05/2021 17:07:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.020/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020 -, CELEBRADO EM 26/05/2020, PARTES: SECOB/EMPRESA ALPER ENERGIA S.A..  
**OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EFICIENTIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA/PB. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 01(UM) ANO A CONTAR DE 26/05/2021.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** COM FULCRO NO ART. 57, I, §1º E §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. E SUAS ALTERAÇÕES E PREGÃO ELETRÔNICO NR 032/2020;  
**SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO B. S. ALBUQUERQUE / FELIPE JOSÉ FIGLIOLINI FILHO. **DATA DE ASSINATURA:** 25 DE MAIO DE 2021

EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.464.359/0001-73, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 26 Maio de 2021.

**FILIFE ARAUJO REUL**  
Secretário de Saúde

## EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATOS DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e Chamada Pública nº. 16.001/2019/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 1214.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16514/2021	16325/2021	R\$ 288.000,00	Teresa Cristina Gama dos Santos

**Filipe Araújo Reul**  
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATOS DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e Chamada Pública nº. 16.001/2019/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 1214.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16512/2021	16347/2021	R\$ 550.000,00	Imago Diagnóstico Por Imagem Avançado Ltda

**Filipe Araújo Reul**  
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.020/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020 – CELEBRADO EM 26/05/2020, PARTES: SECOB/EMPRESA ALPER ENERGIA S.A. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EFICIENTIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA/PB. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 01(UM) ANO A CONTAR DE 26/05/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** COM FULCRO NO ART. 57, I, §1º E §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. E SUAS ALTERAÇÕES E PREGÃO ELETRÔNICO NR 032/2020; **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO B. S. ALBUQUERQUE / FELIPE JOSÉ FIGLIOLINI FILHO. **DATA DE ASSINATURA:** 25 DE MAIO DE 2021.

**Prefeitura Municipal  
de Lagoa Seca**

## LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2021**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB às 08:30 horas do dia 08 de junho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33661991. E-mail: lagoaseca.licita@gmail.com. Edital: lagoaseca.licita@gmail.com; www.tce.pb.gov.br. Lagoa Seca - PB, 26 de Maio de 2021.

**ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES**  
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2021**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, às 10:30 horas do dia 08 de junho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33661991. E-mail: lagoaseca.licita@gmail.com; www.tce.pb.gov.br. Lagoa Seca - PB, 26 de Maio de 2021.

**ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES**  
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2021**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB às 12:00 horas do dia 08 de junho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E PINTURAVISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 005/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33661991. E-mail: lagoaseca.licita@gmail.com. Edital: lagoaseca.licita@gmail.com; www.tce.pb.gov.br. Lagoa Seca - PB, 26 de Maio de 2021.

**ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES**  
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2021, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE VOLANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE; HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDNALDO DOS SANTOS 96418630459 - R\$ 54.900,00.

Lagoa Seca - PB, 25 de Maio de 2021  
**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2021, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECÍFICO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS; HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRAN INFORMATICA LTDA - ME - R\$ 15.600,00; IMPORT INFORMATICA LTDA - EPP - R\$ 21.600,00; PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME - R\$ 37.200,00.

Lagoa Seca - PB, 25 de Maio de 2021  
**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2021, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, NA FORMA DE SERVIÇO CONTÍNUO, PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, ALÉM DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA - PB; HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDER BATISTA DE SOUSA - R\$ 62.400,00.

Lagoa Seca - PB, 26 de Maio de 2021  
**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
Prefeito

## EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECÍFICO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00014/2021. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00236/2021 - 25.05.21 até 25.05.22 - FRAN INFORMATICA LTDA - ME - R\$ 15.600,00; CT Nº 00237/2021 - 25.05.21 até 25.05.21 - IMPORT INFORMATICA LTDA - EPP - R\$ 21.600,00; CT Nº 00238/2021 - 25.05.21 até 25.05.22 - PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME - R\$ 37.200,00.

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, NA FORMA DE SERVIÇO CONTÍNUO, PARA FOR-

## PORTARIA Nº 215/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público,

## RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR, mat. 6700 na condição de Presidente da Comissão; MARISETE FERREIRA TAVARES, mat. 5744 e JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA, mat. 26566, lotados na Secretaria de Administração, na condição de Membros Titulares, para receber, processar e julgar todos os procedimentos licitatórios realizados por essa Municipalidade. Na condição de Membros Suplentes, ficam nomeados os servidores HERCILIANA LOUREIRO DE CARVALHO BATISTA NETA, mat. 12331, ADRIANA MELO GAIÃO PEREIRA, mat. 20229 e MARIA CLARA DONATO ALVES, mat. 28160, lotados na Secretaria de Administração, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

Art. 2º - O prazo de validade da Comissão será de 01 (um) ano, a partir da presente data. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de maio de 2021.

## PORTARIA Nº 216/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público,

## RESOLVE

Art. 1º - Nomear para atuar na função de PREGOEIROS, os servidores FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR, mat. 6700; CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES, mat. 27143, LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA, mat. 27114, DAVYSON ODILON DE MELO, mat. 26482 e JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA, mat. 26566, lotados na Secretaria de Administração, junto aos processos de Licitação, Modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campina Grande e, na Equipe de Apoio, os servidores: ANA LAURA FILGUEIRAS D'AMORIM; ADRIANA MELO GAIÃO PEREIRA; HERCILIANA LOUREIRO DE CARVALHO BATISTA NETA; RAIANA MELO SILVA; MARIA CLARA DONATO ALVES e ROMILDO FERREIRA DA SILVA NETO, lotados na Secretaria de Administração, pelo período de 01 (um) ano, a partir da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de maio de 2021.

  
DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA  
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 031/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021  
AVISO DE ANULAÇÃO  
UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, através DO PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que o PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR VALOR POR ITEM", cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DEMANDADAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, em virtude do descumprimento das normas prevista em Lei, está ANULADO. A partir da data desta publicação, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA conforme Art. 50, DECRETO 10.024/2019.

Campina Grande, 26 de maio de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.06.020/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 032/2020 -, CELEBRADO EM 26/05/2020, PARTES: SECOB/EMPRESA ALPER ENERGIA S.A.. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EFICIENTIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA/PB. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 01(UM) ANO A CONTAR DE 26/05/2021. FUNDAMENTO LEGAL: COM FULCRO NO ART. 57, I, §1º E §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. E SUAS ALTERAÇÕES E PREGÃO ELETRÔNICO NR 032/2020; SIGNATÁRIOS: FERNANDA RIBEIRO B. S. ALBUQUERQUE / FELIPE JOSÉ FIGLIOLINI FILHO. DATA DE ASSINATURA: 25 DE MAIO DE 2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021  
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021, cujo OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA O OBSERVATÓRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor de DATASONIC INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 07.179.175/0001-57, no valor de R\$ 17.387,89 (dezesete mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.020/2020/SECOB/PMCG**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.020/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NR 032/2020 CELEBRADO PELA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA ALPER ENERGIA S/A, QUE TEM POR OBJETO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EFICIENTIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE NA AV. TREZE DE MAIO, N.º 329, 5º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. **FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE**, BRASILEIRA, CASADA, ENGENHEIRA CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADA EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, DE UM LADO E, DE OUTRO, A EMPRESA **ALPER ENERGIA S.A.**, COM SEDE À RUA SÃO BENTO ,Nº 452,QUADRA 88-A,BAIRRO SÃO PEDRO,CEP: 06.186-140,MUNICÍPIO DE OSASCO ,ESTADO DE SÃO PAULO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 09.388.615/0001-01, DE AGORA POR DIANTE CHAMADA APENAS CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR.FELIPE JOSÉ FLIGLIOLINI FILHO, BRASILEIRO, CASADO ,ADMINISTRADOR DE EMPRESAS ,INSCRITO NO CPF DE Nº 767.988.528-15, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 4.552.216-9 - SSP - SP, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA ALAMEDA LORENA ,Nº 840,10º ANDAR , APTO. 10,BAIRRO JARDIM PAULISTA ,MUNICÍPIO DE CAMPINAS,ESTADO DE SÃO PAULO, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO RESPECTIVO, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS DISCIPLINARES DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;

**CONSIDERANDO HAVER A CONTRATADA SIDO RATIFICADA E HOMOLOGADA A LICITAÇÃO PELO TITULAR DA PASTA MUNICIPAL DE OBRAS.**

BRUNO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS**

**CONSIDERANDO** A IMPERIOSA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM RAZÃO DE SE TRATAR DE SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA A SEGURANÇA E BEM ESTAR DA SOCIEDADE E FACE A EXISTÊNCIA DE SALDO SUFICIENTE PARA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO REFERIDO CONTRATO, TUDO CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELO GERENTE DE ILUMINAÇÃO;

**CONSIDERANDO**, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER-DE-EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL E FEDERAL;

CONSIDERANDO, POR DERRADEIRO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENA DESPESAS NA SECOB.

**DECIDIRAM** AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI, O 1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2.08.020/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NR 032/2020 CELEBRADO EM 26/05/2020, ENTRE AS MESMAS PARTES, PARA PRORROGAR PRAZO INICIALMENTE AJUSTADO, CONSIDERANDO HAVER SALDO FINANCEIRO DO CONTRATO ORIGINAL, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLAÚSULAS ADIANTE ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM .

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ARTIGO 57, I, § 1 E § 2º, DA LEI NACIONAL DE LICITAÇÕES – 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES,

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:**

EM RAZÃO DO PRESENTE ADITAMENTO, O PRAZO, CONSTANTE DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO EM TELA, FICA PRORROGADO POR **MAIS 01(UM) ANO** A CONTAR DE **26 DE MAIO DE 2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO**

SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLAÚSULAS DO CONTRATO Nº 2.08.020/2020/SECOB/PMCG, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NR 032/2020 TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EFICIENTIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

BRUNO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS**

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, PARA FIRMEZA E VALIDADE DO QUE PACTUADO, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO ADITIVO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE SURTAM UM SÓ EFEITO, AS QUAIS, DEPOIS DE LIDAS, SÃO ASSINADAS PELOS REPRESENTANTES DAS PARTES, CONTRATANTE E CONTRATADA E PELAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

**CAMPINA GRANDE(PB), EM 25 DE MAIO DE 2020.**

*Fernanda B. S. Albuquerque*  
**FERNANDA RIBEIRO B.S. ALBUQUERQUE**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS  
 CONTRATANTE

BRUNO MARQUES ANDRADE  
 OLIVEIRA:3823912  
 P/ procuração 6820

Assinado de forma digital por BRUNO MARQUES ANDRADE OLIVEIRA:38239126820  
 Dados: 2021.05.25 14:43:30 -03'00'

**FELIPE JOSÉ FIGLIOLINI FILHO**  
 REPRESENTANTE LEGAL  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Maria José de Anhade Ferreira*  
 NOME:

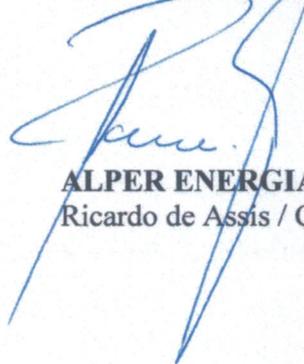
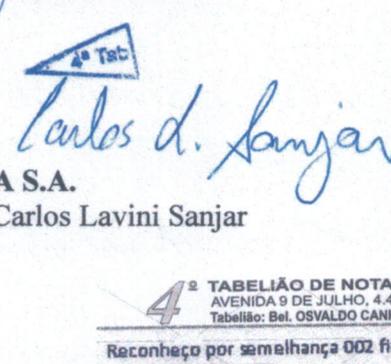
*Ubaldo Rogério Alves dos Santos Monteiro*  
 NOME:

**ALPER****PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, **ALPER ENERGIA S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob nº 09.388.615/0001-01, com sede na Alameda Caiapós, nº 900, Tamboré, Barueri – SP, CEP 06460-110, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, neste ato representada por seus Diretores **RICARDO DE ASSIS**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.917.579-X-SSPSP e do CPF.MF nº 376.155.056-15, residente e domiciliado na Rua Maricá, nº 149, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-338, e **CARLOS LAVINI SANJAR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.164.000-8-SSPSP e do CPF.MF nº 282.187.708-01, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, na Rua do Min. Luiz Gallotti, nº 470, apto 152, Vila Cordeiro, CEP 04580-051, nomeia e constitui seu procurador, Sr. **BRUNO MARQUES ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.221.227-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 382.391.268-20, outorgando-lhes poderes específicos para representá-la em licitações de Órgãos Públicos, Autarquias e Sociedades de Economia mista e Privada, podendo realizar cadastro de fornecedor, participar de licitações, podendo firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, assinar declarações, documentos de habilitação, propostas de preços e demais documentos necessários para o processo licitatório, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, **assinar contratos, ata de registro de preços e pedidos de fornecimentos**, sendo vedado o substabelecimento, total ou parcial, dos poderes ora outorgados.

O presente mandato vigora até 31 de dezembro de 2021.

Barueri, SP, 07 de dezembro de 2020.

   
**ALPER ENERGIA S.A.**  
 Ricardo de Assis / Carlos Lavini Sanjar

**4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital**  
 AVENIDA 9 DE JULHO, 4.407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3884-9767 / 3050-9797  
 Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Substituto do Tabelião: Bel. TADEU CARLOS SALES COSTA

Reconheço por semelhança 002 firmas de:  
**RICARDO DE ASSIS e**  
**CARLOS LAVINI SANJAR**  
 São Paulo, 11/12/2020 em teste da verdade  
 Andre Ricardo Parolini Escrevente Autorizado  
 Documento sem valor econômico R\$ 12,90

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM EMENDA



**Alper Energia S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 201 - Loja Faria Lima, Piso Térreo, Pinheiros - CEP 05426-100 - São Paulo - SP - Brasil  
 Tel./Fax: (55 11) 3265-6400

Alper

www.alper.com.br  
 alper@alper.com.br



**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 100771112207870231753-1

Data: 31/05/2021 16:40:23

Valido por: 31/05/2021 12:02

Selo Digital Tipo Normal C: AKV78320-VCDL



**Cartório Azevedo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bl. B - Ed. E - 1º andar - CEP: 50010-000

Recife - PE - Brasil  
 https://azevedobastos.net.br

(8) [PDF] Termo Aditivo. Proc. 10382/20. Data: 31/05/2021 12:02. Responsável: Helga V. C. de Araujo.  
 Impresso por convidado em 19/10/2021 12:02. Validação: 706F5C70:FBAE:0778:5827:8DE3:F44D:46A9



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALPER ENERGIA SA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALPER ENERGIA SA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/12/2020 16:56:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALPER ENERGIA SA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 100771112207870231753-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2e2a679c407a60efd7c73fdef16496c959b89d8c5d0a25282737ab8e3b8fbb19c9761425873bce29230e421f76d092570803c1acb1ee113c07ec6bddc4929bd



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.



09/04/2021



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALPER ENERGIA S.A**  
**CNPJ: 09.388.615/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:33:20 do dia 09/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2021.

Código de controle da certidão: **4D6B.F7DB.E762.2C2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Arrecadação

### CONSULTA CADASTRAL

Nº 05246/2021i

#### IDENTIFICAÇÃO

Razão Social : **ALPER ENERGIA S.A.**  
 CNPJ/CPF Nº : **09.388.615/0001-01**  
 Inscrição Atual : **5.99344-3**

#### ENDEREÇO

Logradouro : **ALAMEDA CAIAPOS**  
 Nº Atual : **900**  
 Complemento :  
 Sala :  
 Andar :  
 Bairro : **CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE / TAMBORE**  
 Município : **BARUERI**  
 UF : **SP**  
 CEP : **06460110**

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Economica : **COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO**  
 Situação Vigente : **Ativo desde 14/09/2020**

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço:  <a href="http://www.barueri.sp.gov.br">http://www.barueri.sp.gov.br</a>  <a href="http://www.barueri.sp.gov.br">http://www.barueri.sp.gov.br</a>  <b>Certidão expedida gratuitamente.</b>          Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p><b>Informações para Verificação de Autenticidade</b></p> <p><b>Nº de Inscrição :</b> 5.99344-3</p> <p><b>Código de autenticidade</b> 965M.1155.2053.5108407-H</p> <p><b>Data de emissão :</b> 07/05/2021</p> <p><b>Hora de emissão :</b> 17:13:36</p>
---	--

Prefeitura Municipal de Barueri | Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 -CEP: 06401-120 - Centro - Barueri - SP - Fone: (11) 4199-

8000



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 09.388.615

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº	29622986	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	18/05/2021 10:42:49	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/05/2021 às 12:11:01 foi protocolizado o processo sob o Nº 11468/21 da subcategoria Termo Aditivo , exercício 2021, referente a(o) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Helga Valeria Casullo de Araujo.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 25/05/2021

Data de Publicação do Aditivo: 26/05/2021

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato 2.08.020-2020 - ALPER ENERGIA S/A - terá seu prazo prorrogado por mais 01(um) ano a contar de 26/05/2021 com vencimento portanto em 26/05/2020.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	706f5c70fbae077858278de3f44d46a9
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	81a7f5f2947940883bbaba12e844dc88
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	befe88edb10385b16205c6f3320b505a
[PDF] Justificativa técnica	Sim	d8fb9bc2661abf17e51ba3b44a94813b
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	38c2c1a35e8edd94d9f35c8dd4c308cc
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Não	
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	4061f8221b9b9d19a1d6cae83baa5502
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	2efc6b08dda377663ff1e773f0de7599
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	8eadb5d7e5031bd196ae96d59689e479
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 31 de Maio de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB